



CONTRATO CEDAE N.º 180 /2020 (DPE)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, doravante denominada CEDAE, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 -Cidade Nova - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPIRITO SANTO e da Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, Srª ANDREA PEREIRA NEVES, e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., sediada na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.550, sala. 2103, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP: 04.711-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.139.773/0001-68, neste ato por meio de seu Procurador ao final assinado, Sr. FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 09376655-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 028.333.577-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-07/100.562/2019, mediante Pregão Eletrônico 661/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviço de "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA CEDAE – LOTE I", conforme Pregão Eletrônico nº 661/2020.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 661/2020, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 1.464 a 1.485 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.













CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - Pregão Eletrônico nº 661/2020.

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes:
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
- 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
- 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
- 4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, Sr. FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, portador da cédula de identidade nº 09376655-8 IFP/RJ, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.











m) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de <u>12 (doze) meses</u> contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016 Código Orçamentário: 33903982 Centro de Custos: DE05000000

Fonte de Recursos: 10

ID da Reserva Orcamentária:2020000713.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 11.034.650,88 (onze milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, conforme proposta de preços da contratada, fls. 1.464 a 1.485 do Processo Administrativo e tabela resumo abaixo:

| Descrição do Item | Qtde. de Unidade de Serviço Técnico (UST) – Previsto (a) | Valor Unitário R\$ - UST (b) | Valor Total (axb) |
|--|--|---------------------------------|-------------------|
| | 12 Meses | | 12 meses |
| Prestação de Serviços 148.315,20 Especializados em | | R\$ 74,40 | R\$ 11.034.650,88 |

^{*}Planilha com valores unitários detalhados às fls. 1.468 a 1.485 do Processo E-07/100.562/2019 (volume 005)

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de







Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br





penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigandose a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) Medição/detalhamento do serviço prestado;
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;











Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 661/2020 – ADPR-31 (Processo E-07/100.562/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS parte integrante do presente contrato - Anexo A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela CONTRATADA, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.













Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a CONTRATADA a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo o INPC, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice INPC correspondente ao mês do reajustamento

10 = Índice INPC correspondente a data da apresentação da proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.











Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcancará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. (06 (seis) meses).

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.













Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) referente ao Quadro Técnico e não a quantidade total de UST de subcontratação, terceirização ou transferência parcial do objeto licitatório, os outros 80% (oitenta por cento) serão obrigatoriamente CLT, admitido somente para o **Lote 1**.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado para o Lote 2.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A <u>multa administrativa</u>, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:













- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta:
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multas rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

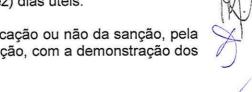
Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrálas judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas















quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC:
- II Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.



Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo









Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.







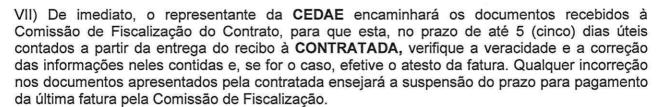






Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- I) A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
- II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- IV) Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- VI) O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.



- VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no













art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVICOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço nº 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.



Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação









pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.









Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

Pela CEDAE:

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Presidente

ANDREA PEREIRA NEVES
Diretora de Projetos Estratégicos e

Sustentabilidade

Pela CONTRATADA:

FÁBIO MÁCHADO DE MIRANDA

Procurador

TESTEMUNHAS:

RG: 10230064-5 IFP

RG:

Contr-EXTREME-DIGITAL-serviço-para-transformação-digital-LOTE-I-PE-661-2020-VBO









ANEXOA

AO CONTRATO Nº <u>180</u>/2020 (DPE) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

















ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período 12 meses de vigência do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas.

2. DO ESCOPO DO SERVICO

2.1. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

Contratação de serviços para planejamento, reengenharia de sistemas, implantação de novas tecnologias, administração, manutenção, apoio e suporte à área de Tecnologia da Informação (TI) de Escritório de Projetos, Gestão de Processos, Governança de TI e Infraestrutura de TI com utilização de Soluções Tecnológicas, segundo as melhores práticas.

3. **OBJETIVOS:**

O tipo de solução desta contratação está parametrizado nos requisitos definidos no Termo de Referência (TR), levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, gestão de risco e padronização das boas práticas de TI, que reflete a abordagem escolhida pelo órgão para resolver o problema de negócio enfrentado.

A presente contratação está configurada como contratação de resultados a serem alcançados através de atividades, padrões e métricas.

4. ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS):

A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço acordados devem ser imediatamente comunicados à CEDAE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

5. COMUNICAÇÃO:

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail gerenciadeprojetos@cedae.com.br e do telefone (21) 2332-3249, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de email, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.













6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Fiscal do contrato será responsável por:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 6.1.3. Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- 6.1.4. Analisar os recursos emitidos pela CONTRATADA contra a aplicação de glosas nas Ordens de Serviço;
- 6.1.5. Avaliar o boletim de medição mensal e emitir em até 3 (três) dias úteis, o parecer quanto sua conformidade e devolvê-la ao Preposto para conhecimento e, caso inexistam erros, autorizar a emissão da nota fiscal;
- 6.1.6. Atestar a nota fiscal enviada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências;
- 6.1.7. Executar a coordenação e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas, registrados em Ordens de Serviço;
- 6.1.8. Acompanhar a execução das Ordens de Serviço em vigor:
- 6.1.9. Informar à CEDAE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;



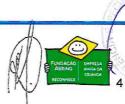
6.1.10. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

7. INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO:

- 7.1. A contagem do prazo de atendimento terá início a partir da emissão da ordem de serviço, até o momento da comunicação definitiva e aceite pela equipe técnica da Assessoria de Tecnologia da Informação (ADPE-7) da CEDAE:
- 7.2. Os pagamentos mensais poderão sofrer descontos em razão do não cumprimento aos prazos estipulados para o atendimento a Ordem de Serviço, conforme a severidade da ocorrência e segundo a faixa de pontuação, na forma fixada nos quadros abaixo:











| | QUADRO I - CLASSIFIC | AÇÃO DAS O | CORRÊNCIAS | | |
|---|--|---|---|---------------------------|---|
| OCORRÊNCIA | | | TEMPO DE RESPOSTA | SEVERIDADE | ESFORÇO EXIGIDO |
| ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DO(S) ENTREGÁ VEL(EIS) PREVISTO(S) NA ORDEM DE SERVIÇO | | | ATÉ 04 DIAS ÚTEIS | CRÍTICA (ALTO IMPACTO) | TOTAL EMPENHO DA CONTRATADA, INCLUSIVE COM RECURSOS EXTRAS, SE NECESSÁRIO |
| AMBIENTE INOPERANTE (INDISPONIBILIDADE NO USO DO SOFTWARE) | | | ATÉ 4 (QUATRO) HORAS, PARA ATENDIMENTO, APARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA | CRÍTICA (ALTO IMPACTO) | TOTAL EMPENHO DA CONTRATADA, INCLUSIVE COM RECURSOS EXTRAS, SE NECESSÁRIO |
| FALHA SIMULTÂNEA OU NÃO (AMBIENTE OPERANDO COM RESTRIÇÕES) | | | ATÉ 6 (SEIS) HORAS, PARA ATENDIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA | NORMAL (MÉDIO IMPACTO) | EMPENHO NECESSÁRIO DA CONTRATADA, DE A CORDO COM A QUANTIDADE DE RECURSOS DISPONÍVEIS |
| PERDA DE EFICÁCIA EM ALGUMA (S) FUNCIONALIDADE (S), COMPROMETENDO O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA | | | ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, PARA ATENDIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA | BAIXA (BAIXO IMPACTO) | EMPENHO DA CONTRATADA, DE A CORDO COM OS RECURSOS PERTINENTES |
| | QUADRO II | - PONT | JAÇÃO | | |
| SEVERIDADE | PONTUAÇÃO | CRITÉRI | 0 | | |
| CRÍTICA (ALTO IMPACTO) | 02 (DOIS) PONTOS A CADA OCORRÊNCIA | PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE ATENDIMENTOS FORA DO PRAZO DESCRITO NO QUADRO I, CONFORME REGISTROS NO SISTEMA DE ATENDIMENTO DA PGE/RJ, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA PELA FISCALIZAÇÃO. O ATENDIMENTO CONCLUÍDO, MAS NÃO ACEITO PELA GTI, COMO APTO A ATENDER À DEMANDA DO USUÁRIO, TAMBÉM SERÁ CONSIDERADO COMO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO. | | | |
| NORMAL (MÉDIO IMPACTO) | 1,5 (UM PONTO E MEIO) A CADA OCORRÊNCIA | | | | |
| BAIXA (BAIXO IMPACTO) | 01 (UM) PONTO A CADA OCORRÊNCIA | | | | NDER À ÉM SERÁ |

8. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

8.1. INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) no segundo mês de vigência do Contrato.

8.2. MECANISMO DE CÁLCULO















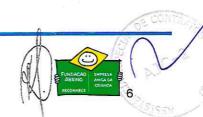


- 8.2.1. As quantidades de UST demandadas serão apuradas de acordo com as horas de cada tarefa definida no catálogo da CONTRATADA. Somente as efetivamente realizadas serão atestadas para fins de faturamento;
- 8.2.2. Somatório dos pontos, aferidos na forma do Quadro II, o que implicará, eventualmente, em ajustes nos pagamentos mensais, na forma abaixo descrita:
- a) Até 2 pontos = recebimento de 100% do valor da fatura de serviços;
- b) De 2,5 a 9 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;
- c) De 9,5 a 15 pontos = recebimento de 96% do valor da fatura de serviços;
- d) Acima de 15 pontos = recebimento de 94% do valor da fatura de serviços.
- 8.2.3. As penalidades contratuais decorrentes da inexecução dos serviços poderão ser aplicadas independentemente dos descontos aplicados por força do Acordo de Nível de Serviços;
- 8.2.4. Mensalmente, após o último dia do mês, a Comissão de Fiscalização do Contrato da CEDAE deverá elaborar Relatório, informando à CONTRATADA o resultado da medição dos serviços, mediante aplicação do Acordo de Nível de Serviço, apurado até o segundo dia útil do mês subsequente;
- 8.2.5. O Setor Financeiro da CEDAE receberá junto com Nota Fiscal do mês, quando e se for o caso, Relatório contendo a pontuação e o termo de aceite.









Subterrânea Do Lameirão". PRAZO: 110 (cento e dez) dias corridos. VALOR TOTAL: R\$ 279.677,60 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO № . E-07/100.371/2018 (Licitação - TP № 102/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 179/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LITDA. OBJETO: "Aquisição De Licenças De Software De Gestão De Laboratórios Para Atendimento Às Unidades Da Dri". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO № E-12/800.372/2020 (Pregão Eletrônico - PE № 685/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 180/2020 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES L'IDA. OBIETO: "Contratação De Serviços Técnicos Especializados Para O Programa De Transformação Digital Da Cedae - LOTE !". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 11.034.650,88 (onze milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO № E-07/100.562/2019 (Pregão Eletrônico - PE № 661/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 181/2020 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "Contratação De Serviços Tecnicos Especializados Para Ó Programa De Transformação Digital Da CEDAE - LOTE II". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTÂL: R\$ 1,749,999,48 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO №. E-07/100.562/2019 (Pregão Eletrônico - PE № 661/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 182/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POLLYCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Filtros De Zeólitas Para A Gerência Norte - GDRI-7". PRAZO: 30 (trinta) días. VALOR TOTAL: RS 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 27/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO №. E-12/800.095/2019 (Pregão Eletrônico - PE № 682/2020)

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 183/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a YAXMUTAL UTILIDADES EIRELI. OBJETO: "Aquisição De Pedra Britada Para Todos Os Setores Operacionais Da CEDAE". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.035/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 660/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 185/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Substrato Enzimático Definido ONPG - MUG 24 Horas". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 393.470,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta reais). DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.270/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 672/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 187/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA BRASFORM LIDA - ME. OBJETO: "Recuperação Do Reservatório Mãe D'água - Ilha Do Governador - Rio De Janeiro". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.939.998,01 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cito reais e um centavo). DATA DE ASSINATURA: 04/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.082/2020 (Licitação - LI Nº 010/2020).

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 186/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMERCIAL CEDRO EIREU ME. OBJETO: "Aquisição De Equipamentos De Proteção Individual (Epis) Cremes De Proteção Para Pele E Repelente". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 59.968,17 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.534/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 168/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GALEGOS IMPORTADORA LTDA ME. OBJETO: "Aquisição De Equipamentos De Proteção Individual (Epis) Cremes De Proteção Para Pele E Repelente". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.534/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2020).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 027/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIREU - EPP. OBJETO: "Pagamento Do Reajustamento Referente A 1ª Anualidade". PRAZO: Não Há. VALOR: R\$ 252.345,78 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.163/2019 (Procedimento Licitatório - LI Nº 008/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 142/2019 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DESENTUPIDORA DESENTOP LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 2.699.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020. FUNDAMIENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.304/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 144/2019 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual E O Reajustamento Parcial Dos Preços Contratados Referente A 2º Anualidade". PRAZO: 12 (doze) meses VALOR: R\$ 1.164.949,26 (um milhão. Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.383/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 357/2018).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 077/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo De Fornecimento", PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: Não Há. DATA DE ASSINATURA: 29/21/02/202. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.335/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 308/2019 ASL-DP).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 143/2019 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual E O Reajustamento Parcial Dos Preços Contratados Referente A 2º Anualidade". PRAZO: 03 (três) meses. VALOR: R\$ 357.381,81 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2002. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.383/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 357/2018).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 116/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: "Altera-Se As Cláusulas Quinta E Sexta Do Aditivo 03, Considerando A Indicação Errônea No Valor Da Contratação". PRAZO: Não Há. VALOR: Não Há. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO №. E-17/100.379/2016 (Pregão Eletrônico - PE № 063/2016).

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL COM VISTA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - AGENTE DE SANFAMENTO B

O Presidente da Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a autorização contida no proc. nº E-12/800.322/2020, que trata da contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Emergencial Simplificado com vista a contratação por prazo determinado para vagas do cargo de AGENTE DE SANEAMENTO B, encaminhamos a relação parcial com os nomes dos candidatos contratados - PROCESSO Nº E-12/800.322/2020

| Ordem | Nome | Especialidade |
|--|--|---|
| 1 | Ademilson Oliveira Ferreira | Serviço de Tratamento de Água |
| 3 | Adilson Roque De Jesus | Serviços de Elevatória |
| 4 | Adriano Da Silva Oliveira | Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto |
| 5 | Alberto de Castro Monteiro Altino Sardinha Da Costa | Serviços de Elevatória Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto |
| 6 | Anderson Becário Rodrigues | Serviço de Tratamento de Água |
| 7 | Andre Luiz Gonçalves Pereira | Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto |
| 8 | Braulio De Souza Marques | Serviços de Elevatória |
| 9 | Bruno Assis Coutinho | Serviços de Elevatória |
| 10 | Bruno Da Silva Avellar | Serviços de Elevatória |
| 11 | Bruno De Mattos Arruda | Serviço de Tratamento de Água |
| 12 | Bruno Walace Pereira Uma | Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto |
| 13 | Carlos Andre Batista | Serviços de Elevatória |
| 15 | Carlos Eduardo Vieira Cahet Carlos Eduardo da Silva Coutinho | Serviços de Elevatória Serviço de Tratamento de Água |
| 16 | Carlos Eduardo Rabello Ferreira | Serviços de Elevatória |
| 17 | Daiton Mota Dos Santos | Serviços de Elevatória |
| 18 | Daniele Cruz Fernandes | Serviço de Tratamento de Água |
| 19 | Danilo Vargas da Silva | Serviços de Elevatória |
| 20 | Diego De Pinho Sobrinho | Serviço de Tratamento de Água |
| 21 | Diego José Reis | Serviço de Tratamento de Água |
| 22 | Dinan Fernandes Quintanilha | Serviços de Elevatória |
| 23 | Diogo Teixeira De Oliveira | Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto |
| 25 | Eduardo Silva Constantino Eliseu Da Silva Pereira | Serviço de Tratamento de Água |
| 26 | Elvis Sales Martins | Serviços de Elevatória Serviço de Tratamento de Água |
| 27 | Esalas de Farias Aréas | Serviço de Tratamento de Água |
| 28 | Evaldo Sardinha Da Costa | Serviços de Elevatória |
| 29 | Fabiano De Souza Nolasco | Serviços de Elevatória |
| 30 | Fabio Amaral Da Silva | Serviços de Elevatória |
| 31 | Fábio Ribeiro | Serviço de Tratamento de Água |
| 32 | Fabio Salardani Valadares | Serviços de Elevatória |
| 34 | Fernanda Ortega Ramada Francis Claudio Faria Carrilho | Serviço de Tratamento de Água Serviços de Elevatória |
| 35 | Francisco De Assis Avelino Uma | Serviços de Elevatória |
| 36 | Frederick Silva Costa | Serviços de Elevatória |
| 37 | Gilberto De Melo Vasconcelos | Serviço de Tratamento de Água |
| 38 | Gustavo Da Silva Coelho | Serviços de Elevatória |
| 39 | Gustavo Laurindo | Serviço de Tratamento de Água |
| 40 | Haroldo José Marcelo de Cerqueira | Serviço de Tratamento de Água |
| 41 | Hercoles Paciello Da Silva | Serviços de Elevatória |
| 42 | Hugo Edgard Stuard Gamarra Luyo | Serviço de Tratamento de Água |
| 44 | Itamar Mota Da Silva Nunes Izabela Peixoto Dos Santos | Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água |
| 45 | Jairo Andrade Ouriques | Serviço de Tratamento de Agua |
| 46 | Jaqueline Ferreira Bento | Serviço de Tratamento de Água |
| 47 | Jean Pierre Rodrigues Dos Santos | Serviços de Elevatória |
| 48 | Jonatas Ferreira Da Silva | Serviço de Tratamento de Água |
| 49 | Jonathan Alves Ferro | Serviços de Elevatória |
| 50 | Jorge Antonio Domingues Da Fonseca | Serviço de Tratamento de Água |
| 51 | José Carlos Vitor Júnior | Serviços de Elevatória |
| 52 | José Paulo Silva Julio Cesar Santana De Sousa | Serviço de Tratamento de Água |
| 54 | Lauro Da Silva Júnior | Serviço de Elevatória Serviço de Tratamento de Água |
| 55 | Leandro Henrique De Souza | Serviço de Tratamento de Agua Serviços de Elevatória |
| 56 | Leandro Nogueira Maciel | Serviços de Elevatória |
| 57 | Leonardo Bruno Da Silveira | Serviço de Tratamento de Água |
| 58 | Marcelo Ferreira De Souza | Serviços de Elevatória |
| 59 | Marcelo Motta Roriz | Serviço de Tratamento de Água |
| 60 | Márcio Leandro Pereira Silva | Serviços de Elevatória |
| 61 | Marion Dos Santos Franco Souza | Serviço de Tratamento de Água |
| 62 | Marilon De Paula Pires Gomes Mateus Correa Da Silva Rosa | Serviços de Elevatória |
| 64 | Mateus Correa Da Silva Rosa Mauricio Vieira Do Nascimento | Serviço de Tratamento de Água Serviços de Elevatória |
| 65 | Maxwel Tayares Ramos | Serviços de Elevatoria Serviço de Tratamento de Água |
| 66 | Moyses Dias Dos Santos Junior | Serviço de Tratamento de Agua Serviços de Elevatória |
| 67 | Nelson Da Silva Costs | Serviço de Tratamento de Água |
| 68 | Nilberto De Jesus Moreira | Serviço de Tratamento de Água |
| 69 | Patrick Pena Gomes | Serviço de Tratamento de Água |
| 70 | Petrucio Carvel Gomes | Serviço de Tratamento de Água |
| 71 | Rafael Guineli Pereira | Serviço de Tratamento de Água |
| | Rafael Rosário Pereira Lima | Serviço de Tratamento de Água |
| 72 | Ronaldo Hercules Marinho | Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto |
| 73 | Portunido Longo Stude | Serviços de Elevatória |
| 73 74 | Rosivoldo Lopes Marins Ruan Carlos dos Santos Ferreira | |
| 73 74 75 | Ruan Carlos dos Santos Ferreira | Serviço de Tratamento de Água |
| 73 74 | Ruan Carlos dos Santos Ferreira Sandro Erlí Da Silva Cesário | Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água |
| 73 74 75 76 | Ruan Carlos dos Santos Ferreira Sandro Erli Da Silva Cesário Sebastião Eduardo De Carvalho Souza | Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água |
| 73 74 75 76 77 | Ruan Carlos dos Santos Ferreira Sandro Erlí Da Silva Cesário | Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água |
| 73 74 75 76 77 78 79 | Ruan Carlos dos Santos Ferreira Sandro Erli Da Silva Cesário Sebastião Eduardo De Carvalho Souza Thallis Machado Dutra | Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água |
| 73 74 75 76 77 78 | Ruan Carlos dos Santos Ferreira Sandro Gril Da Silva Cedario Sebastillo Giudardo De Carvalho Souza Thallis Machado Dutra Thalgo Costa Melengate Pinto Valdirene Sant'Anna Da Silva Vinicius Jose de Mattos Lima | Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água Serviço de Tratamento de Água |
| 73 74 75 76 77 78 79 30 31 | Ruan Carlos dos Santos Ferreira Sandro Gril Da Silva Cedirio Sebastillo Eduardo De Carvalho Souza Thallis Machado Dutra Thago Cotta Melengate Pinto Valdirene Sant'Anna Da Silva Vinicius Jore de Mattos Lima Waldir De Paula Neto | Serviço de Tratamento de Água |
| 73 74 75 76 77 78 79 30 | Ruan Carlos dos Santos Ferreira Sandro Gril Da Silva Cedario Sebastillo Giudardo De Carvalho Souza Thallis Machado Dutra Thalgo Costa Melengate Pinto Valdirene Sant'Anna Da Silva Vinicius Jose de Mattos Lima | Serviço de Tratamento de Água |

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO Diretor Presidente

